



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016**

**JUIZ DE FORA/MG
2016**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016**

INDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DO OBJETO**
- 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DA HABILITAÇÃO**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 13 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IX – PROJETO ESTRUTURAL**
- ANEXO X – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAIS**
- ANEXO XI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**
- ANEXO XII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.586/2016, de 13 de janeiro de 2016, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará licitação referente ao Processo Licitatório nº 1133/2016 - Tomada de Preços nº 1/2016, **no dia 26/12/2016, às 09h30min**, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço**, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações constantes no projeto básico e projeto estrutural, sob o regime de **empreitada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento – “AR”, até às 09h30min do dia 26/12/2016.

1.3 – Após a hora marcada no item **1.2** para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item **1.2**.

1.5 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicadas aos adquirentes do Edital, via correspondência postal, entrega pessoal ou correio eletrônico.

1.6 – A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.7 – O Edital estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

1.7.1 – O Edital e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima mencionado, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.

1.7.1.1 – O Edital e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão “.doc”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br), ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, ou correspondência postal.

1.9 – Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de serviços especializados de engenharia para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações constantes no projeto básico e projeto estrutural.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas inscritas no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação

- a) inscrição nas categorias B, C2 ou C3;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02 ou 03;
- c) inscrição no Grupo Econômico 01 ou 02;

4.2 – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme item **1.2**, observada a classificação indicada no item **4.1**.

4.3 – Para fins do disposto no item **4.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

4.4 - Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado legalmente estabelecidas no país, desde que habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal de acordo com as disposições deste Edital, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

4.6 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital..

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (modelo de procuração) deste Edital.

5.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Procuração), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração da Empresa de Prestação de Serviços (conforme ANEXO V) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, quando da abertura da sessão.

5.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

5.8 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1133/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016
ABERTURA DIA 26/12/2016, ÀS 09h30min
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____**

6.1.2 – O envelope deverá conter os documentos adiante indicados e, quando exigível, dentro do seu período de validade, bem como o Certificado de Registro Cadastral de Licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena e devidamente atualizado, conforme Decreto Municipal nº. 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a classificação disposta no item **4.1** deste Edital:

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho, comprovando que o responsável técnico pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços técnicos em engenharia de reforço de sustentação estrutural ou obra de maior complexidade, para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, nos termos descritos neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.2- Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços ou termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita, no caso da empresa licitante não realizar a vistoria.

6.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

6.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.6.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

6.6.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.6.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.6.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, com prazo de validade expirado.

6.6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.6.8 – Caso a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, mas não encaminhe representante para o credenciamento, deverá comprovar esta condição mediante declaração, conforme modelo do ANEXO V, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da citada lei, e que não está sujeita a qualquer um dos impedimentos do § 4º deste artigo, a qual deverá ser inserida no “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”.

7- DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1133/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016
ABERTURA DIA 26/12/2016, ÀS 09h30
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

7.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

7.3 – A proposta comercial deverá conter:

7.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

7.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

7.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

7.3.4 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

7.4 - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli, sito à Rua Halfeld, 955, 2º andar, centro.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 5 deste Edital.

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item **6** deste Edital.

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as propostas comerciais, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências deste Edital.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das propostas comerciais.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.1.1 - Com base no art. 40, inciso X, da Lei 8666/93, será considerado o valor máximo de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para fins de aceitabilidade das propostas.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

9.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1 – Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011.

9.7.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item **5.4**, “d” ou na fase de habilitação, conforme item **6.6.8**, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.2.1 – A ME ou a EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame.

9.7.2.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação o cientificará, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.7.2.3 – Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.7.2.4 – Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **9.7.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no item **9.7.1**, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

9.7.2.6 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.7.2.7 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.8 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.

9.9 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

9.10 – As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.11 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, nos termos dos itens **9.4** e **9.5** deste Edital, observadas ainda as condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item **9.7** do certame.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

10.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

10.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

10.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

10.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no item **10.1**.

10.7 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito Rua Marechal Deodoro nº 722/2º andar. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial.

10.10 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

10.11 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.12 - Não será admitido recurso por e-mail ou interpostos fora do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto a licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.3 - Encerrado o procedimento licitatório, a vencedora será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.3.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.5 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

11.4 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

11.5 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.6 – Na ocorrência da hipótese prevista no item **11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.7 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e no contrato, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução será por empreitada por preço global.

12.2 – O prazo para execução do presente serviço será de no máximo 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço e com previsão de execução conforme ANEXO XI (Cronograma de Execução de Serviços) deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

12.4 – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

12.5 – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

12.6 – Esgotado o prazo previsto no item **12.4** e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

13.3 - Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

13.4 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - Na hipótese prevista no subitem **13.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

13.9 - Para a hipótese definida no subitem **13.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou por entrega pessoal.

15.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e anexos, bem como demais instruções que o integram.

15.4 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (32) 3250-2928 na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

15.7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 08 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

15.9 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

15.10 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

15.11 - São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – PROJETO ESTRUTURAL

ANEXO X – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAIS

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO XII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 8 de dezembro de 2016.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Guilherme Pereira de Mendonça
Secretário da CPL em substituição

Aline Rodrigues Ortolani
Membro da CPL em substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

1- SETOR REQUISITANTE

1.1– Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de fora.

2– DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços especializados de engenharia para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações constantes neste projeto básico e projeto estrutural.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Os serviços fazem-se necessários em virtude da incerteza de suporte da estrutura do assoalho do Plenário da Câmara Municipal, devido ao projeto inicial que certamente possuía uma demanda de esforços inferiores aos utilizados atualmente, bem como a fadiga natural dos materiais que suportam o assoalho devido ao tempo de construção. Atualmente a estrutura sofre grande esforço causado pelo público durante manifestações, reuniões e demais usos com aglomeração de pessoas, que somados à incerteza de suporte da estrutura, ocasionam riscos para estes usuários.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário, conforme **PROJETO ESTRUTURAL** e com fornecimento de todos os materiais necessários. Fazem parte dos serviços as etapas de retirada e destinação dos forros de teto existentes, tanto de PVC quanto os de madeira, retirada e recolocação dos pontos de iluminação, retirada e recolocação de mobília, divisórias, equipamentos dos postos de trabalho, retoques da pintura nas paredes que receberão o vigamento e limpeza constante dos locais de trabalho.

4.2 - A estimativa dos quantitativos de materiais é apresentada na "**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAIS**".

4.3 - A previsão de execução dos serviços é apresentada no "**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**".



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias úteis, contados a partir de sua assinatura.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes dessa contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser indicada pelas Divisões competentes.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo para execução do presente serviço será de no máximo 90 (Noventa) dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço e com previsão de execução conforme "**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**";

7.2 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

7.3 – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

7.4 – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

7.5 – Esgotado o prazo previsto no item 7.3 e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;

9.1.2 – rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA;

9.1.3 – exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos;

9.1.4 – notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5 – efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico;

9.1.6 – comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

9.1.7 – impedir que terceiros executem os serviços contratados;

9.1.8 – acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa ou indicado, os serviços objeto deste instrumento;

9.1.9 – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 – DA CONTRATADA

9.2.1 – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

9.2.2 – a CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Projeto Básico, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica;

9.2.3 – executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a ter no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.2.4 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.2.5 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço;

9.2.6 – fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional;

9.2.7 – reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

9.2.8 – responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.2.9 – prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.2.10 – atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.11 – diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes;

9.2.12 – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico;

9.2.13 – executar os serviços no prazo determinado e dentro da qualidade requerida;

9.2.14 – Apresentar laudos ou certificados de garantia da qualidade dos materiais utilizados na obra, como certificados do aço e laudos do concreto para avaliação de sua resistência;

9.2.15 - Fornecimento, pelo CREA, de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;

10 - PAGAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS	2ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 60 DIAS ÚTEIS	3ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 90 DIAS ÚTEIS
Medição de 30% do valor global	Medição de 50% do valor global	Medição de 20% do valor global

10.2 – O preço global referido no item **10.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA;

10.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

10.5 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **10.4**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas no Contrato;

10.6 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação;

10.7 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico, legislação vigente;

10.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal;

10.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10 - Para a hipótese definida no item **10.9** a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11 - DA VISTORIA

11.1 - As empresas interessadas em proceder à vistoria prévia do local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, deverão, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através dos Telefones (32) 3313-4918 e 3313-4944.

11.1.1 - A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local. **No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita.**

12 – PENALIDADES

12.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – o valor da multa aplicada será descontada do pagamento devido à CONTRATADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

13.3 – São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
(nome legível)
com sede na rua _____ nº. _____, complemento _____, no
bairro _____, na cidade _____ de
_____, representada, de acordo com seus atos de
constituição, pelo senhor _____,
(nome legível)
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
(profissão) (estado civil)
nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a)
_____, _____,
(nome legível) (profissão)
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____,
(estado civil)
expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na
rua _____ nº. _____, complemento _____, no bairro
_____, na cidade de _____,
com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na
Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço
global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e
propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar
documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Tomada de Preços nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob
as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não
emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz. ()

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
credenciada)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) da Licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Tomada de Preços nº 1/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, **Processo Licitatório nº 1133/2016**, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitação, declara(m), na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da _____ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1133/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços especializados de engenharia para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações constantes no projeto básico e projeto estrutural, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital.

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Edital.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1133/2016, Tomada de Preços nº 1/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços especializados de engenharia para a execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificações e condições previstas neste Contrato e seus Anexos.

1.1.1 - São Anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – PROJETO ESTRUTURAL

ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAIS

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - Execução das obras de reforço da sustentação do assoalho do plenário, conforme Projeto Estrutural, com fornecimento de todos os materiais necessários. Fazem parte dos serviços as etapas de retirada e destinação dos forros de teto existentes, tanto de PVC quanto os de madeira, retirada e recolocação dos pontos de iluminação, retirada e recolocação de mobília, divisórias, equipamentos dos postos de trabalho, retoques da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pintura nas paredes que receberão o vigamento e limpeza constante dos locais de trabalho.

2.1.1 - A estimativa dos quantitativos de materiais é apresentada na Planilha de Estimativa de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 1/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é por empreitada por preço global.

4.2. O prazo para execução do presente serviço será de no máximo 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço e com previsão de execução conforme Cronograma de Execução de Serviços.

4.3 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa; responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

4.4 – Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

4.5 – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

4.6 – Esgotado o prazo previsto no item **4.4** e uma vez estando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente recebido pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

6.2 – a CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Contrato, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica;

6.3 – executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a ter no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.4 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.5 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço;

6.6 – fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional;

6.7 – reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

6.8 – responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93;

6.9 – prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.10 – atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4º da Lei nº 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados;

6.11 – diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes

6.12 – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Contrato;

6.13 – executar os serviços no prazo determinado e dentro da qualidade requerida;

6.14 – Apresentar laudos ou certificados de garantia da qualidade dos materiais utilizados na obra, como certificados do aço e laudos do concreto para avaliação de sua resistência;

6.15 - Fornecimento, pelo CREA, de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;

7.2 – rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA;

7.3 – exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos;

7.4 – notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 – efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato;

7.6 – comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

7.7 – impedir que terceiros executem os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8 – acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento;

7.9 – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 - Pela prestação dos serviços a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (_____) (_____), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 1/2016 – Processo Licitatório nº 1133/2016, a ser pago conforme Cronograma de Desembolso:

1ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS	2ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 60 DIAS ÚTEIS	3ª ETAPA EXECUTADA EM ATÉ 90 DIAS ÚTEIS
Medição de 30% do valor global	Medição de 50% do valor global	Medição de 20% do valor global

8.3 – O preço global referido no item **8.2** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA;

8.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

8.5 - Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.6 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

8.7 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.8 – Na hipótese prevista no subitem **8.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

8.9 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.11 – Para a hipótese definida no subitem **8.10**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

8.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF:

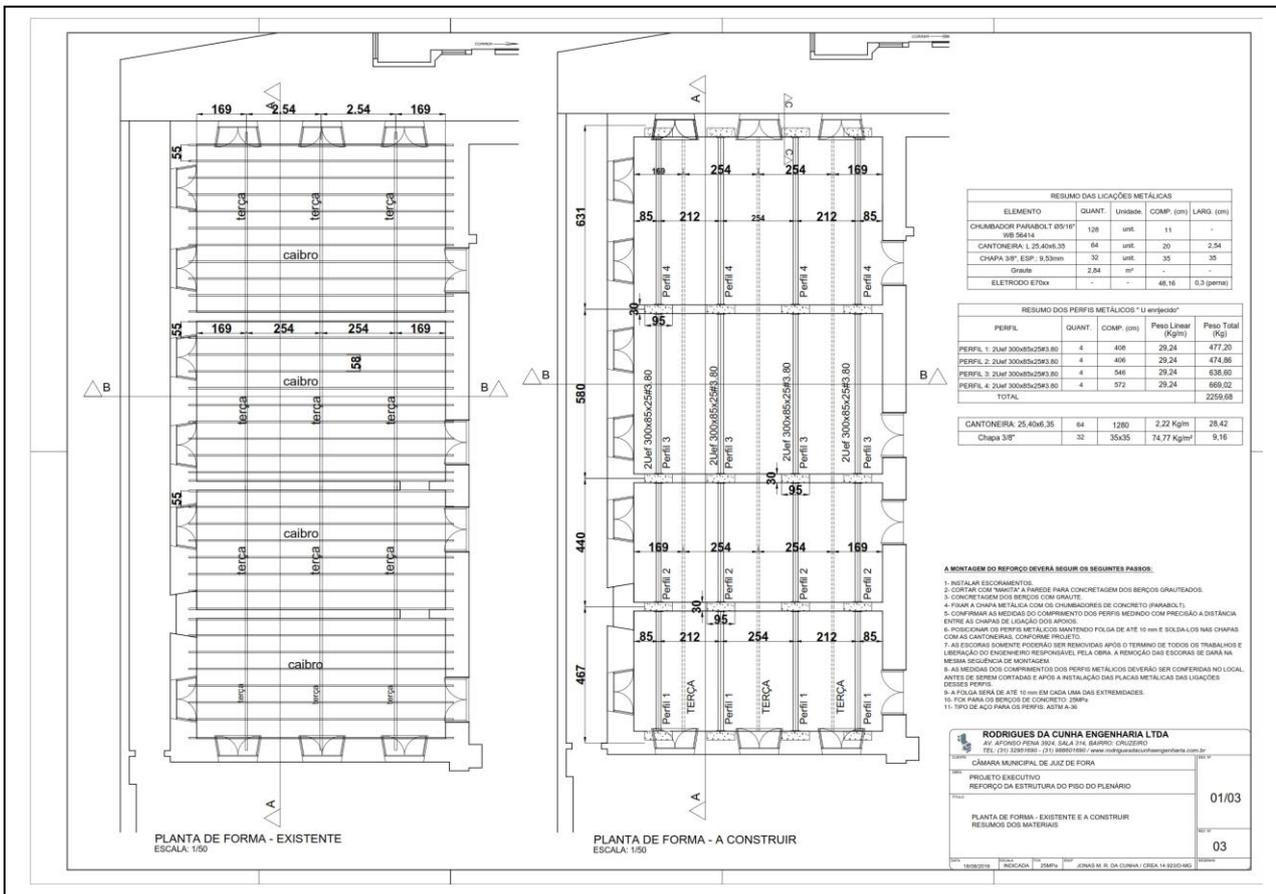


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

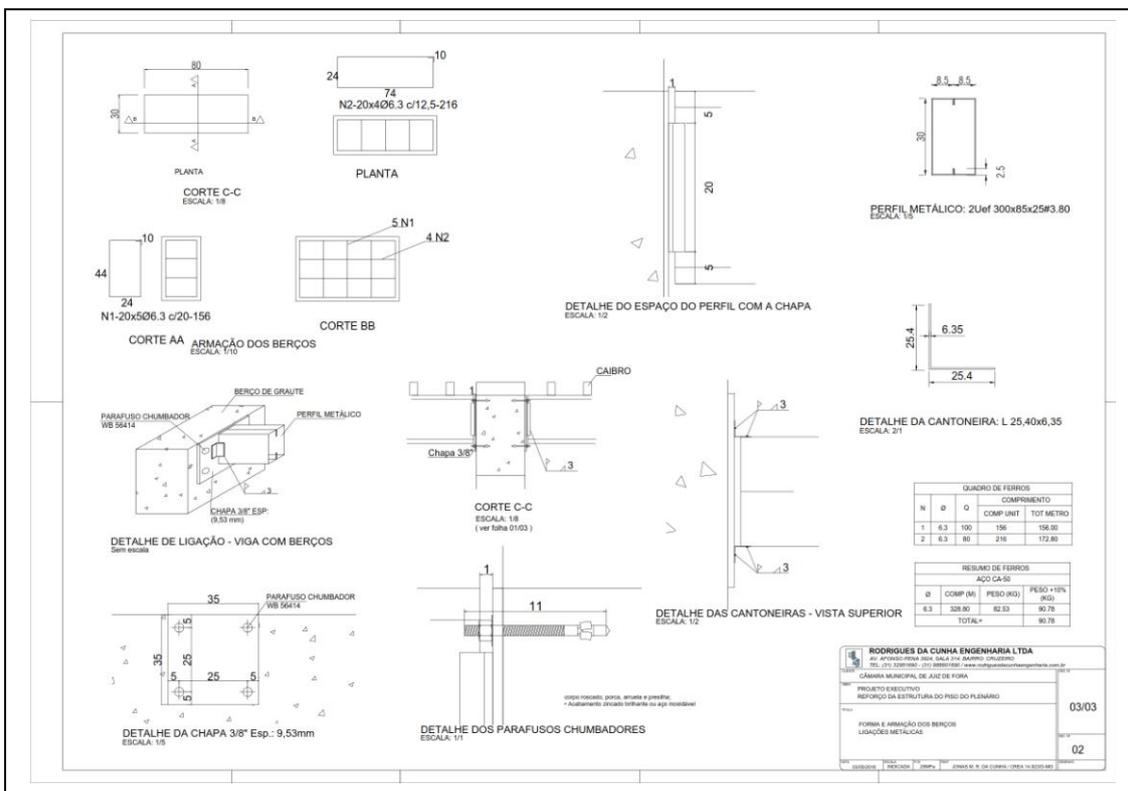
PROJETO ESTRUTURAL





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAS



ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO : DATA BASE : MARÇO/2016	LOCALIDADE : JUIZ DE FORA / MG OBRA / REFORÇO ESTRUTURAL DO PISO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE JUIZ DE FORA	FOLHA: DATA: ABRIL/2016
-----------	--	--	-------------------------------

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MATERIAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS				
01.01	IMPLANTACAO E REMOCAO DE CANTEIRO DE OBRAS (UNIDADES FISICAS)	VB	1,00		
01.02	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M ²	1,00		
01.03	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIARIO (MATERIAL EM GERAL), CARGA ACONDICIONADA	TOK	1,00		
	TOTAL DO ITEM: 01				
02.	PREPARAÇÃO, DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÃO DOS BERÇOS DE CONCRETO				
	SERVIÇOS				
02.01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS ANDAIMES	VB	1,00		
02.02	RETIRADAS DE LUMINÁRIAS, MOBÍLIA, DIVISÓRIAS E FORROS DOS TETOS	VB	1,00		
02.03	LOCACAO DOS BLOCOS DE APOIO DAS VIGAS (BERÇOS)	M ²	172,00		
02.04	DEMOLIÇÃO DA ALVENARIA PARA ABERTURA DOS NICHOS NAS PAREDES.	M ³	2,85		
02.05	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	M ²	16,78		
02.06	ARMADURA DE ACO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	7,06		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.07	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:0,02:1,2:1,5 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/BRITA 0) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	M3	2,85		
02.08	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1.50 M	M ²	16,78		
02.09	REMOÇÃO DO MATERIAL DE DEMOLIÇÃO	M ³	2,85		
02.10	BOTA FORA EM CAÇAMBA DE ALUGUEL	M ³	2,85		
	TOTAL DO ITEM: 02				
03.	MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA				
03.01	SERVIÇOS				
03.02	CIMBRAMENTO COM ESCORAS METÁLICAS	Uni	80,00		
03.04	PERFIL METÁLICO 2Ue 300x75x25#4.76 - Peça de 6m	Pç	16,00		
03.05	CHAPA LIGAÇÃO 3/8" e= 9,53 mm (35x35 cm)	Pç	32,00		
03.06	CANTONEIRA DE LIGAÇÃO: L 24,50x6,35 Peça de 6m	Pç	3,00		
03.07	CHUMBADORES DE LIGAÇÃO WB 56414 - CONCRETO	Uni	128,00		
03.08	SOLDA DE FILETE 3mm - E70XX - Uma caixa de 1KG	Uni	2,00		
03.09	PINTURA DAS CHAPAS E PERFIS METÁLICOS	M ²	110,00		
	TOTAL DO ITEM: 03				
04.	SERVIÇOS FINAIS				
04.01	ACABAMENTO E RETOQUE DE PINTURA DAS PAREDES	VB	1,000		
04.02	FINALIZAÇÃO DA RECOLOCAÇÃO DE MOBÍLIA, DIVISÓRIAS, LUMINÁRIAS	VB	1,000		
04.03	LIMPEZA FINAL DA OBRA	VB	1,000		
	TOTAL DO ITEM: 04				
	BDI				
	TOTAL DO ORÇAMENTO				



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO :

DATA BASE :
MARÇO/2016

LOCALIDADE : JUIZ DE FORA / MG

OBRA / REFORÇO ESTRUTURAL DO PISO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA DE JUIZ DE FORA

FOLHA:

DATA:
Ago/2016

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
		1ª ETAPA EXECU TADA EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS	2ª ETAPA EXECU TADA EM ATÉ 60 DIAS ÚTEIS	3ª ETAPA EXECUTA DA EM ATÉ 90 DIAS ÚTEIS
	Período de execução contado da ordem de execução de serviços	→		
	Percentual para medição e pagamento	→		
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS			
01.01	IMPLANTACAO E REMOCAO DE CANTEIRO DE OBRAS (UNIDADES FISICAS)			
01.02	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA, FORNECIMENTO E INSTALACAO			
01.03	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIARIO (MATERIAL EM GERAL), CARGA ACONDICIONADA			
02.	PREPARAÇÃO, DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÃO DOS BERÇOS DE CONCRETO			
	SERVIÇOS			
02.01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS ANDAIMES			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02	RETIRADAS DE LUMINÁRIAS, MOBÍLIA, DIVISÓRIAS E FORROS DOS TETOS			
02.03	LOCACAO DOS BLOCOS DE APOIO DAS VIGAS (BERÇOS)			
02.04	DEMOLIÇÃO DA ALVENARIA PARA ABERTURA DOS NICHOS NAS PAREDES.			
02.05	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS			
02.06	ARMADURA DE ACO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCACAO			
02.07	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:0,02:1,2:1,5 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/BRITA 0) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015			
02.08	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1.50 M			
02.09	REMOÇÃO DO MATERIAL DE DEMOLIÇÃO			
02.10	BOTA FORA EM CAÇAMBA DE ALUGUEL			
03.	MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA			
03.01	SERVIÇOS			
03.02	CIMBRAMENTO COM ESCORAS METÁLICAS			
03.04	PERFIL METÁLICO 2Ue 300x75x25#4.76 - Peça de 6m			
03.05	CHAPA LIGAÇÃO 3/8" e= 9,53 mm (35x35 cm)			
03.06	CANTONEIRA DE LIGAÇÃO: L 24,50x6,35 Peça de 6m			
03.07	CHUMBADORES DE LIGAÇÃO WB 56414 - CONCRETO			
03.08	SOLDA DE FILETE 3mm - E70XX - Uma caixa de 1KG			
03.09	PINTURA DAS CHAPAS E PERFIS METÁLICOS			
04.	SERVIÇOS FINAIS			
04.01	ACABAMENTO E RETOQUE DE PINTURA DAS PAREDES			
04.02	FINALIZAÇÃO DA RECOLOCAÇÃO DE MOBÍLIA, DIVISÓRIAS, LUMINÁRIAS			
04.03	LIMPEZA FINAL DA OBRA			